Câmara Municipal de Petrópolis

PUBLICADO EM 10/03/1995

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JORGE BARENCO, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 118 DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 58 DE 09 DE MARÇO DE 1995.

Autoriza o Presidente da Câmara Municipal a tomar providências, inclusive de ordem judicial, em defesa do Poder Legislativo.

Art. 1º - O Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis tem competência para contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para a defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara, contra ato da Mesa ou da Presidência.

Art. 2º - As despesas decorrentes de tais providências correrão à conta das verbas próprias, ficando, de cada vez, autorizado a solicitar a complementação, que for necessária.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, 09 de março de 1995.

Jorge Barenco
Presidente